



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP

EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCL

CONTRATO

Campinas, 13 de setembro de 2022.

CONTRATO Nº 046/2022
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2022
PROTOCOLO Nº SEI EMDEC 2022.00001665-72
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) MESES
VALOR TOTAL: R\$ 18.162.786,22 (dezoito milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seus representantes legais, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**, com sede à Av. Manoel Casanova, nº 1435, Bloco C, Meu Cantinho – Suzano/SP – CEP 08664-645, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.183.516/0001-20, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **prestação de pequenos serviços de manutenção preventiva e corretiva, revitalização e reparos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, em Dispositivos de Mobilidade Urbana no Sistema Viário do Município de Campinas/SP**, obedecendo às especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. A vigência do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 18.162.786,22 (dezoito milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.

3.2. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

3.3. O reajuste de preços, devido somente após 12 (doze) meses da data do início da vigência do contrato e a cada novo período anual, deverá ser **solicitado por escrito** pela CONTRATADA e será calculado pela variação INCC – DI (Índice Nacional de Custo da Construção) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data base da proposta, como segue:

$$P = P_0 \times (I / I_0)$$

Onde:

P = preços reajustados;

P₀ = preços iniciais dos serviços constantes da proposta;

I = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC - DI) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses.

I₀ = Índice Nacional de Custo da Construção (INCC - DI) correspondente ao mês da data base da proposta.

3.3.1 **Caso o INCC-DI da FGV sofra alterações sendo descontinuado ou suspenso, será aplicado o índice indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato.**

3.3.2 Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

4.1. Os valores a serem pagos ocorrerão no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo aceite da Nota Fiscal/Fatura.

4.1.1. Os serviços serão pagos conforme descrito no item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

a) Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 - Vila Industrial - Campinas/SP.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110

- b) Indicação dos serviços, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº SEI EMDEC 2022.00001665-72
- d) Contrato nº 046/2022;
- e) Número CBO (Classificação Brasileira de Ocupação);
- f) Informar se a empresa participa do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos);
- g) Informar CNO (Cadastro Nacional de Obra).

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

Não será aceito boleto bancário.

4.4. A EMDEC terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

4.4.1. A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

4.4.2. A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

4.5. Caso se aplique, será retido do pagamento à Contratada, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

4.6. Se, em decorrência desta contratação, houver a emissão de nota fiscal ou qualquer outro documento fiscal, de prestação de serviço e, caso a CONTRATADA seja pessoa jurídica não sediada no Município de Campinas, deverá efetuar, antes da emissão da Nota Fiscal, sua inscrição no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas, junto à Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos da Instrução Normativa 43 DRM/GP nº 02/2017, publicada no DOM de 06/12/2017, exceto o Microempreendedor Individual (MEI) de que trata a Lei Complementar nº 123/2006.

4.6.1. Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art. 99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.8. Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.

4.9. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EMDEC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do Edital que é parte integrante deste contrato.**

5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

5.3. Cumprir os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

5.4. Apresentar após assinatura do Contrato, o registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, com a identificação do Responsável Técnico e sua assinatura, devidamente preenchida em atendimento à legislação vigente, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, cujo ônus está a cargo da CONTRATADA.

5.4.1. Apresentar visto do CREA/SP para a execução do serviço, caso a inscrição do Responsável Técnico junto ao órgão seja de outro estado.

5.5. Todas as autorizações e liberações junto aos órgãos competentes, para a execução das obras serão de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA deverá obedecer, na execução e desenvolvimento do seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, ficando sob sua inteira e exclusiva responsabilidade quaisquer danos pessoais consequentes da inobservância dessas obrigações.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados aos seus funcionários, de acordo com o respectivo trabalho, bem como fornecer equipamentos convencionais de segurança e de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) quando a execução do trabalho assim o exigir, de acordo com as normas legais. Os uniformes e os equipamentos de segurança devem ser substituídos sempre que for necessário a fim de serem mantidos em perfeitas condições de uso.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer à EMDEC a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços. Nessa relação deve constar o número de registro de empregado, número e série da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e responsabilizar-se, pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

5.9. Com base na relação nominal prevista no subitem anterior, a EMDEC deverá fiscalizar a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas a encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação vigente.

5.10. A CONTRATADA está obrigada a apresentar, independentemente da solicitação da EMDEC, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da CONTRATADA ficando reservada à EMDEC a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

Documentos	Início da prestação dos serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Envio anual	Envio mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas c/número do registro e número e série da CTPS)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

Guias de Recolhimento de FGTS e Contribuição Social	X			X
Folha Pagamento (Férias, 13º salário, vale refeição, contribuição sindical)	X			X
Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO	X			
Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRa	X			

5.11. A CONTRATADA deverá apresentar, para o início da prestação dos serviços e sempre que solicitado pela EMDEC, cópia dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRa, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal n.º 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.

5.12. Em havendo a rescisão de contrato de trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na CONTRATADA;
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
- Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

5.13. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a guarda dos documentos durante os prazos legais.

5.14. A não apresentação dos documentos elencados nos itens 5.10 e 5.12 ensejará o não pagamento subsequente ao evento de obrigação, enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.

5.15. A contratada deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal.

5.15.1. No caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 2º do Decreto Municipal nº 16.479/2008 a sua aquisição deverá ocorrer de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

5.15.2. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, acompanhadas da comprovação de que as aquisições foram efetuadas de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados.

5.16. A Contratada assume responsabilidade civil, administrativa e penal, pela fiel execução dos serviços, por quaisquer danos ou prejuízos causados à EMDEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.

5.17. A Contratada deverá contratar seguro contra riscos de acidentes de trabalho, para a equipe alocada para a prestação dos serviços objeto do presente contrato.

5.18. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, respeitadas as condições estabelecidas no Artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/16, até o limite de 30% (trinta por cento), e desde que previamente autorizada pelo Diretor da área técnica com anuência do Diretor Presidente da EMDEC, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a EMDEC e/ou terceiros.

7.1.1. É vedada a subcontratação dos serviços indicados como parcelas de maior relevância.

7.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar formalmente à EMDEC os pedidos de subcontratação, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos abaixo:

- Relação dos serviços a serem subcontratados;
- Documentos da subcontratadas relacionados nos itens 12.6.1 a 12.6.3 do Edital.

7.3. Não será permitida a entrada, no local do serviço, de qualquer funcionário de empresa subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pela EMDEC na forma do item 7.1.

7.4. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou que tenha participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016;

8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso na execução, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto no artigo 83 §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 05 (cinco) dias, após comunicada do resultado.

8.4.2. Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

8.4.3. Em caso de existência de garantia apresentada pela CONTRATADA, se a multa aplicada for superior ao valor desta, além da sua perda, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela EMDEC ou cobrada judicialmente.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.6. As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC – Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA– REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL

9.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

9.2. Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a EMDEC a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à EMDEC;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse da EMDEC, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- n) descumprimento da proibição de trabalho no turno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a EMDEC;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.4. A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea ‘a’ do item 10.3, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

10.5. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 10.4, será de 90 (noventa) dias.

10.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- a) devolução de garantia (quando houver);
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

10.7. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor Presidente da EMDEC.

10.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.9. Na hipótese do parágrafo anterior, a EMDEC pode conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.10. A rescisão de que trata a alínea ‘a’ do item 10.3. acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da EMDEC;
- b) execução da garantia contratual (quando houver) para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEC;

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO E DA MATRIZ DE RISCOS:

11.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, não previstos na Matriz de Riscos porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da EMDEC para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

11.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

11.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

11.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

11.5. Fica facultado a EMDEC realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela contratada.

11.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da EMDEC, porém contemplará as prestações dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da EMDEC.

11.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

11.6.2. A contratada deverá, quando autorizada a revisão dos preços e lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, emitir Nota Fiscal complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

11.6.3. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 03 (três) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

11.6.4. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

11.6.5. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

11.6.6. A Matriz de Riscos relacionada ao presente CONTRATO consta no Apenso II.

11.6.7. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos, a CONTRATADA deverá, no prazo de 01 (um) dia útil, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a) Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b) As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c) As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d) As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e) Outras informações relevantes.

11.6.8. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

11.6.9. A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava.

11.6.10. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

12.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

13.2. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da EMDEC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

15.3. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado pode dar ensejo à rescisão contratual conforme previsto na Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

16.2. Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste Acordo um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

16.3. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambos os Partícipes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Acordo e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.4. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Acordo, sem prejuízo da cobrança da reparação de danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes nos termos do artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste Contrato, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que é de R\$ 908.139,31 (novecentos e oito mil, cento e trinta e nove reais e trinta e um centavos), como garantia de adimplemento contratual, de acordo com o previsto no Artigo 70, §1º, da Lei 13.303/16.

18.1.1. Após a assinatura do “Termo de Encerramento” do Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar a devolução da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

18.1.2. O não cumprimento da cláusula 18.1 dentro do prazo estipulado, sem justificativa aceita pela EMDEC, acarretará na aplicação das penalidades cabíveis e eventualmente na rescisão deste Contrato.

18.1.3. A garantia recolhida em espécie será devolvida devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, considerando como data base o mês de recolhimento da Garantia e o índice do mês imediatamente anterior ao da devolução.

18.1.3.1 Na eventualidade do IGPM restar negativo, a garantia será devolvida em seu valor originário, não sofrendo qualquer desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Luiz Carlos Sardinha

Diretor de Operações da EMDEC S/A

Vinicius Issa Lima Riverete

Diretor Presidente da EMDEC S/A

Tiago Teixeira Cruz

CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Ludmyla E. N. Vota

Assistente Administrativo

Ricardo Casonatto

Líder de Processo

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Projeto Básico / Termo de Referência a Contratação de empresa para a prestação de pequenos serviços de manutenção preventiva e corretiva, revitalização e reparos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, em Dispositivos de Mobilidade Urbana do Sistema Viário do Município de Campinas/SP

1.1.1. O objeto compreenderá:

1.1.1.1. A prestação de pequenos serviços de manutenção preventiva e corretiva, revitalização e reparos com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra em Dispositivos de Mobilidade Urbana no Sistema Viário do Município de Campinas/SP;

1.1.1.2. O fornecimento de equipamentos e materiais de consumo para execução dos serviços será sob regime de empreitada por preço unitário, faturados por medição mensal e o pagamento efetuado de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido e executado no período medido,

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

conforme preços ofertados no momento da apresentação da proposta. Não restando para a Administração a obrigação de executar ou pagar pela quantidade estimada em planilha de referência da contratação.

1.1.1.3. Os serviços a serem executados encontram-se descritos no documento “Descritivo Básico dos Serviços” – Apenso V

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) meses.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do Contrato será de empreitada por preço unitário.

4. QUALIFICAÇÃO

4.1. A comprovação da qualificação técnica consistir-se-á em:

4.1.1. Apresentar Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU dentro da validade.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

4.1.2. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da licitante para a execução das obras/serviços indicadas abaixo, em características iguais ou similares, sendo estes itens considerados os de maior relevância e valor significativo do objeto ora licitado e seus quantitativos representam 50% do total de cada item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	464,00
2	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado em usina móvel com até 3% de cap, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços, ou 2362,50 70%	M3	920,00
3	Base de brita graduada	M3	1.939,22
4	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	17.524,00
5	Geogrelha tecida com filamentos de poliéster + pvc, resistencia longitudinal 90 kn/m, resistencia transversal: 30 kn/m, alongamento = 12 por cento.	M2	4.500,00

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

4.1.3. Apresentar Certidão de Registro de Profissional, que comprove a existência na empresa de profissional(is) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.1.4. Apresentar no mínimo uma **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO (CAT)**, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, para o(s) profissional(is) referido(s) no subitem 4.1.3, a qual comprove a execução de obras/serviços com as características iguais ou similares, sendo estes itens considerados os de maior relevância.

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ
2	Base betuminosa de materiais provenientes dos resíduos sólidos da construção civil (rcc) e/ou da fresagem de pavimentos asfálticos (rap) reciclado em usina móvel com até 3% de cap, fornecimento e aplicação, não inclui transporte até o local dos serviços, ou 2362,50 70%
3	Base de brita graduada
4	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito
5	Geogrelha tecida com filamentos de poliéster + pvc, resistência longitudinal 90 kn/m, resistência transversal: 30 kn/m, alongamento = 12 por cento

4.2. O(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) referida(s) acima deverá(ão) estar, na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta em uma das seguintes situações:

4.2.1. Fazer parte do quadro permanente da empresa LICITANTE, condição comprovada através da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional, juntada aos documentos de habilitação;

4.2.2. Ser profissional autônomo contratado pela empresa LICITANTE, condição comprovada através de cópia do contrato de trabalho correspondente, juntada aos documentos de habilitação; e

4.2.3. Ser sócio da empresa LICITANTE, condição comprovada por cópia de contrato social da empresa, juntada aos documentos de habilitação.

4.3. Apresentar Declaração, de que o(s) profissional(is) detentor(es) da(s) CAT(s) apresentada(s) integrará(ão) a equipe técnica responsável, e será o responsável técnico deste objeto perante o CREA/CAU.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O processo de execução dos serviços seguirá a seguinte dinâmica:

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

- 5.1.1. Os serviços serão executados de acordo com as demandas detectadas pela EMDEC, durante a vigência desta contratação;
- 5.1.2. Apresentada a necessidade da execução de algum dos serviços objeto deste instrumento, a EMDEC fará todos os estudos e documentos necessários, tais como: vistoria do local, projeto executivo, cronograma, planilha de custos, memorial descritivo e demais documentos necessários para a perfeita execução **do serviço ora demandado**, ou seja, todas essas providências serão feitas pela EMDEC individualmente e exclusivamente para cada demanda e somente após diagnosticadas;
- 5.1.3. Na sequência a EMDEC demandará a CONTRATADA por meio da emissão de Ordem de Serviço (OS) acompanhada de todos os documentos acima descritos, ou seja, a CONTRATADA, quando acionada executará somente e da forma que a EMDEC determinar em OS;
- 5.1.4. A CONTRATADA, juntamente com a EMDEC, se entender necessário, terá até 3 (três) dias úteis, após o recebimento da OS para fazer vistoria no(s) local(is) indicado(s), para confirmação/verificação do(s) serviço(s) ora demandados em O.S. pela EMDEC;
- 5.1.5. Após a vistoria a CONTRATADA, caso necessário, terá prazo de até 4 (quatro) dias para encaminhar à EMDEC suas considerações sobre os serviços demandados;
- 5.1.6. Havendo alterações e a EMDEC aprovando-as a CONTRATADA esta terá o prazo de até 4 (quatro) dias para iniciar a os serviços;
- 5.1.7. Qualquer necessidade de alteração de serviços ou quantidade detectadas durante a execução dos trabalhos pela CONTRATADA, deverá ser informada à EMDEC, que verificará a possibilidade da alteração e procederá as devidas autorizações e somente após autorizados tais serviços poderão ser executados;
- 5.1.8. Os serviços deverão ser realizados de modo que interfira o mínimo possível na circulação normal das vias e calçadas, podendo ser realizados em horário de expediente, de segunda a sexta-feira, em horários previamente agendados com a EMDEC, salvo casos excepcionais, em que a via não possa ser interrompida nos horários comerciais, que nesses casos deverão ser realizados fora dos horários especificados anteriormente, inclusive em período noturno e finais de semana e feriados;
- 5.1.9. A CONTRATADA, à suas expensas, deverá refazer os serviços recusados pela EMDEC e retirar do local os materiais rejeitados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da vistoria e notificação da EMDEC;
- 5.1.10. A EMDEC poderá convocar a CONTRATADA, sempre que necessário, para realização de serviços eventuais de manutenção ou reparos;
- 5.1.11. Poderão ser executados, simultaneamente, serviços em vários locais;
- 5.1.12. Todos os serviços discriminados neste documento bem como na planilha orçamentária deverão ser executados conforme O.S., projetos, cronogramas e demais documentos disponibilizados pela EMDEC, quando da sua requisição;
- 5.1.13. Todos os materiais e serviços deverão atender às exigências dos projetos, das especificações fornecidas pela EMDEC e bem como as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 5.1.14. O prazo de início, a definição de cronograma, as rotinas de execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, serão definidos e exigidos, pela EMDEC, quando da emissão da O.S. de cada demanda, dentro do prazo de vigência do contrato.

6. RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

- 6.1. O responsável pela gestão do contrato será indicado em momento oportuno.

7. DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A medição será mensal, nos termos abaixo:
- 7.2. A apuração do serviço executado corresponderá ao período do primeiro ao último dia de cada mês, sendo possível excepcionalmente, apurar-se período inferior a 30 (trinta) dias, desde que as razões sejam devidamente fundamentadas e com anuência da EMDEC.
- 7.3. Ao término dos serviços, conforme Ordens de Serviço emitidas, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhadas;
- 7.4. A autorização da emissão da Nota Fiscal/Fatura está condicionada à entrega de toda documentação fiscal e administrativa exigíveis do contrato.
- 7.5. A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da medição, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 7.6. A medição não aprovada pela EMDEC será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, voltando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação.
- 7.7. A devolução da medição não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.
- 7.8. Após a aprovação da medição pela EMDEC, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal, em conformidade com a medição devidamente aprovada.
- 7.9. Após o recebimento da Nota Fiscal, a EMDEC terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir o aceite.
- 7.10. O recebimento provisório, quando cabível, será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 7.10.1. A EMDEC realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;
- 7.10.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à EMDEC não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 7.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e projetos enviados, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela EMDEC, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal de cada fornecimento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada nas Ordens de Serviços;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EMDEC, os serviços/obras, efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.4. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável da EMDEC, **juntamente com as medições:**
 - 9.4.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.4.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.4.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 9.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.4.6. Comprovantes (guias) de recolhimento do FGTS e INSS com os respectivos comprovantes de pagamento do mês de competência da execução dos serviços;
 - 9.4.7. Comprovantes de registro dos empregados (Guias GFIP/SEFIP) do mês de competência da execução dos serviços;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à EMDEC;
- 9.6. Comunicar a EMDEC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.8. Paralisar, por determinação da EMDEC, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância, no que couber, de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução dos serviços;
- 9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.11. Submeter previamente, por escrito, à EMDEC, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações das Ordens de Serviços;
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.13. Cumprir as normas de segurança no âmbito federal, estadual e municipal;
- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.15. Indicar e manter preposto aceito pela EMDEC nos horários e locais de prestação dos serviços para representá-la na execução do CONTRATO com capacidade de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.16. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.17. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica, no que couber, referentes aos serviços executados;
- 9.18. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.19. Elaborar Diário de Obra - RDO, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento dos serviços, tais como: número de funcionários; de equipamentos; condições de trabalho; condições meteorológicas; serviços executados; registro de ocorrências; e outros fatos relacionados, bem como a situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas Ordens de Serviços, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, na forma da legislação pertinente;
- 9.21. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, e atualizações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- 9.22. Inscrever, no que couber, a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018;
- 9.23. Substituir a empresa SUBCONTRATADA, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a EMDEC, sob pena da rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrada a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente SUBCONTRATADA;

10. OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 10.1. Definir os serviços, a forma, quantitativos, prazos, locais etc. a serem executados pela CONTRATADA;
- 10.2. Emitir e encaminhar Ordem de Serviço à CONTRATADA, com todos os anexos necessários, para a perfeita execução de cada serviço, reparo e manutenção;
- 10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.5. Notificar a CONTRATADA, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.7. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

11. PROPOSTA DE FORNECIMENTO

11.1. A Proposta deverá ser elaborada conforme modelo indicado no Edital.

11.2. No preço proposto deverão estar inclusos todos os custos e despesas, assim como os fretes, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, bem como o BDI.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a sub-rogação completa;

12.1.2. É vedada a subcontratação dos serviços indicados como parcelas de maior relevância;

12.1.3. A subcontratação depende da autorização da EMDEC, em até 30% (trinta por cento);

12.1.4. A subcontratada deverá atender as mesmas condições de habilitação da Contratada e sua qualificação técnica operacional e profissional deverá ser somente em relação a parcela do(s) serviço(s) a ser subcontratado;

12.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a EMDEC pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da EMDEC, especialmente designados;

13.2. O representante da EMDEC deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

13.3. A verificação de adequação da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nas Ordens de Serviço e seus anexos emitidos pela EMDEC;

13.4. O representante da EMDEC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

13.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas em contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

13.6. Durante a execução do objeto, a EMDEC deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir e requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades quando constatadas.

14. PASTA TÉCNICA

14.1. Fazem parte da Pasta Técnica deste Projeto Básico / Termo de Referência os seguintes documentos:

APÊNDICE I: Planilha de Quantitativos;

APÊNDICE II: Demonstrativo de Cálculo do BDI;

APÊNDICE III: Demonstrativo Encargos Sociais Sobre Mão de Obra;

APÊNDICE IV: Matriz de Risco;

APÊNDICE V: Descritivo Básico dos Serviços

[1] Súmula 24:- Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

[2] SÚMULA Nº 23 - Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoa mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.

[3] SÚMULA Nº 25 - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



Avenida Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP, CEP: 08.664-645
 CNPJ: 08.183.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL./FAX: (11) 4745-0568
 e-mail: comercial@acasamax.com.br

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇO

À
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2022
 PROTOCOLO Nº SCI EMDEC 2022.00001565-72
 MODO DE DISPUTA: ABERTO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Nome da Proponente: **CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.**
 CNPJ nº: 08.183.516/0001-20
 Endereço: Av. Manoel Casanova, 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP.
 Telefone: (11) 4745-0568
 E-mail: comercial@acasamax.com.br
 Banco: Itaú - Agência: 0239 - Conta Corrente: 13349-9.

1. Conforme estipulado no item 10 e seus subitens do Edital e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	BDI (%)	VALOR TOTAL COM BDI (R\$)
1	Contratação de empresa para a prestação de pequenos serviços de manutenção preventiva e corretiva, revitalização e reparos, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, em Dispositivos de Mobilidade Urbana no Sistema Viário do Município de Campinas/SP.	R\$ 15.087.876,51	23,38%	R\$ 18.162.786,22

Valor Total R\$ 18.162.786,22 (Dezoito Milhões, Cento e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- a) Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no Anexo I – Termo de Referência.
- b) Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, sendo que a desistência após a fase de habilitação, sujeitará o licitante às penalidades indicadas no item 12.21 do Edital.
- c) Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 que integrarão o presente ajuste.
- d) A prestação de serviços atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

03. Prazo de validade da presente proposta: **90 (noventa) dias corridos.**

Suzano, 18 de agosto de 2022.

Larissa Fernandes dos Santos
 RG: 53.505.482-8
 CPF: 492.809.228-74
 Procuradora.

08.183.516/0001-20
 CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
 I.E. 672.206.393.115
 Av. Manoel Casa Nova, 1435 Bloco C
 Meu Cantinho CEP: 08664-645
 SUZANO -SP

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.



Avenida Manoel Cossonova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP, CEP: 08.694-645
 CNPJ: 08.183.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL./FAX: (11) 4745-0568
 e-mail: comercial@casamax.com.br

À

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2022
 PROTOCOLO Nº SEI EMDEC 2022.00001665-72
 MODO DE DISPUTA: ABERTO
 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA BASE: 18/08/2022				BDI: 20,58%			
LEIS SOCIAIS: 129,00%							
CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA							
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	PREÇO			
				UNITÁRIO R\$	UNIT. C/BDI R\$	TOTAL COM BDI R\$	
1 PROJETO							
1.1	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL	M2	3.000,00	R\$ 0,56	R\$ 0,66	R\$	1.980,00
SUBTOTAL 1 - PROJETO:							R\$1.980,00
2 MOBILIZAÇÃO DA OBRA							
2.1	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO DEPOSITO - AREA MINIMA DE 13,80M2	UN. MÊS	24,00	R\$ 643,00	R\$ 774,04	R\$	18.576,96
2.2	BANHEIRO QUÍMICO MODELO STANDARD, COM MANUTENÇÃO CONFORME EXIGÊNCIAS DA CETESB	UN. MÊS	48,00	R\$ 592,00	R\$ 712,65	R\$	34.207,20
2.3	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M2	60,00	R\$ 640,00	R\$ 770,43	R\$	45.225,80
2.4	CONE DE SINALIZAÇÃO EM PVC FLEXIVEL, H = 70 / 76 CM (NBR 15071)	UN	100,00	R\$ 130,00	R\$ 156,49	R\$	15.649,00
2.5	TELA PLÁSTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZAÇÃO, MA, HA RETANGULAR, ROLÔ 1,20 X 50 M (L X C)	M	2.000,00	R\$ 1,99	R\$ 2,40	R\$	4.800,00
2.6	PONTALETE 7,5 X 7,5 CM EM PIMIS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIÃO - BRUTA	M	1.580,00	R\$ 7,45	R\$ 8,97	R\$	13.993,20
2.7	LOCAÇÃO COM CAVALETE COM ALTURA DE 1,20M - 2 UTILIZAÇÕES, AF_10/2018	UN	80,00	R\$ 155,00	R\$ 186,59	R\$	14.927,20
2.8	PLACA PARA SINALIZAÇÃO DE OBRAS MONTADA EM CAVALETE METÁLICO - 1,00 X 1,00 M - UTILIZAÇÃO DE 300 CICLOS - FORNECIMENTO, 01 IMPLANTAÇÃO DE 01 RETIRADA DIÁRIA	UN DIA	3.744,00	R\$ 1,87	R\$ 2,25	R\$	8.424,00
SUBTOTAL 2 - MOBILIZAÇÃO DA OBRA:							R\$156.803,36
3 PREPARO DO TERRENO							
3.1	LOCAÇÃO DE EIXO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO DE VIA PÚBLICA	M	2.580,00	R\$ 5,20	R\$ 6,26	R\$	16.150,80
3.2	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM ESPESURA ATÉ 5CM, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10 QUILOMETROS E VARRIÇÃO	M2	12.200,00	R\$ 12,85	R\$ 15,47	R\$	185.640,00
3.3	LIMPEZA DE SUPERFÍCIE COM HIDROJATEAMENTO	M2	12.200,00	R\$ 6,20	R\$ 7,46	R\$	89.520,00
3.4	LEVANTAMENTO OU REBAIXAMENTO DE TAMPÃO DE POÇO DE VISITA	UN	20,00	R\$ 154,00	R\$ 185,39	R\$	3.707,80
3.5	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS AF 05/2018	M2	12.340,00	R\$ 0,41	R\$ 0,49	R\$	6.340,80
3.6	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 25 CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUBLEITO	M2	35.348,00	R\$ 22,85	R\$ 27,51	R\$	964.170,48
3.7	ABERTURA DE CAIXA ATÉ 40 CM, INCLUI ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO, TRANSPORTE E PREPARO DO SUBLEITO	M2	4.591,25	R\$ 24,80	R\$ 29,85	R\$	140.033,81
3.8	CORTE DE JUNTA DE DILATAÇÃO, COM SERRA DE DISCO DIAMANTADO PARA PISOS	M	314,40	R\$ 10,70	R\$ 12,88	R\$	4.049,47

1

b

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.



Avenida Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Contínha - Suzano/SP, CEP: 08.664-645
 CNPJ: 08.183.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL./FAX: (11) 4745-0568
 e-mail: comercai@casamax.com.br


3.9	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES, INCLUSIVE FRAGMENTAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M3	460,00	R\$ 309,00	R\$ 364,75	R\$ 167.785,00
3.10	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO	M3	360,00	R\$ 330,21	R\$ 397,51	R\$ 143.103,60
3.11	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CAPA, INCLUI CARGA NO CAMINHÃO	M2	15.040,00	R\$ 19,31	R\$ 23,25	R\$ 349.680,00
3.12	DEMOLIÇÃO (LEVANTAMENTO) MECANIZADA DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, INCLUSIVE CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M2	15.330,00	R\$ 26,50	R\$ 31,90	R\$ 495.407,00
3.13	RETIRADA MANUA DE GUIA PRÉ-MOLDADA, INCLUSIVE IMPRIMAÇÃO, CARREGAMENTO, TRANSPORTE ATÉ 1 QUILOMETRO E DESCARREGAMENTO	M	7.289,20	R\$ 8,00	R\$ 10,35	R\$ 75.548,72
3.14	TRANSPORTE DE GUIAS	M X KM	108.000,00	R\$ 0,30	R\$ 0,36	R\$ 38.880,00
3.15	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	3.060,00	R\$ 22,10	R\$ 26,60	R\$ 81.396,00
3.16	SARJETA OU SARJETÃO MOLDADO NO LOCAL, TIPO PMSP EM CONCRETO COM FCK 25 MPA	M3	380,50	R\$ 736,40	R\$ 886,48	R\$ 337.306,84
3.17	ARMADURA EM TELA SOLDADA	KG	2.780,00	R\$ 14,16	R\$ 17,06	R\$ 47.589,50
3.18	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2 X KM	75.325,00	R\$ 0,94	R\$ 1,13	R\$ 85.456,25
3.19	CARGA E REMOÇÃO DE ENTULHO ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE IDA E VOLTADA DE 1 KM	M3	450,00	R\$ 11,50	R\$ 13,84	R\$ 6.366,40
3.20	REMOÇÃO DE ENTULHO ALEM DO PRIMEIRO KM	M3 X KM	11.340,00	R\$ 1,96	R\$ 2,30	R\$ 26.762,40
3.21	TRANSPORTE DE ENTULHO, PARA DISTÂNCIAS SUPERIORES AO 2º KM	M3 X KM	55.300,00	R\$ 2,72	R\$ 3,27	R\$ 179.850,00
3.22	FORNECIMENTO DE TERRA, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0 KM MEDIDO NO TERRENO	M3	636,72	R\$ 26,89	R\$ 32,13	R\$ 20.467,81
3.23	COMPACTAÇÃO DE TERRA, MEDIDA NO ATERRO	M3	409,20	R\$ 7,00	R\$ 8,43	R\$ 3.449,56
3.24	REFORMA DE BOCA DE LOBO SIMPLES	UN	30,00	R\$ 820,00	R\$ 987,12	R\$ 29.613,60
3.25	REFORMA DE BOCA DE LOBO DUPLA	UN	20,00	R\$ 909,00	R\$ 1.084,25	R\$ 21.685,00
3.26	SUBSTITUIÇÃO DE GUIA CHAPEU PARA BOCA DE LOBO	UN	50,00	R\$ 74,00	R\$ 89,08	R\$ 4.454,00
3.27	SUBSTITUIÇÃO DE TAMPA DE CONCRETO PARA BOCA DE LOBO	UN	50,00	R\$ 200,00	R\$ 346,69	R\$ 17.334,50
SUBTOTAL 3 - PREFARO DO TERRENO:						R\$3.541.915,94
4. ASSENTAMENTO DE GUIA E EXECUÇÃO DE BASE						
4.1	GUIA PRÉ-MOLDADA RETA TIPO PMSP 100 - FCK 25MPA	M	5.400,00	R\$ 49,80	R\$ 59,96	R\$ 323.730,00
4.2	GUIA PRÉ-MOLDADA CURVA TIPO PMSP 100 - FCK 25 MPA	M	630,00	R\$ 54,00	R\$ 65,01	R\$ 40.956,30
4.3	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS PARA JARDIM 7 X 11 X 100 CM (H=3)	M	800,00	R\$ 27,40	R\$ 32,98	R\$ 26.384,00
4.4	BASE DE BRITA GRADUADA	M3	3.879,43	R\$ 207,08	R\$ 249,28	R\$ 968.815,03
4.5	BASE DE CONCRETO COM FCK DE 20 MPA, PARA GUIAS, SARJETAS OU SARJETÕES	M3	428,30	R\$ 456,81	R\$ 537,82	R\$ 258.048,31
4.6	LONA PLÁSTICA	M2	4.638,00	R\$ 2,00	R\$ 3,49	R\$ 16.884,82
SUBTOTAL 4 - ASSENTAMENTO DE GUIA E EXECUÇÃO DE BASE:						R\$1.630.816,26
5. EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
5.1	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA IMPERMEABILIZANTE	M2	18.292,50	R\$ 16,30	R\$ 19,62	R\$ 358.898,85
5.2	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	38.292,50	R\$ 7,93	R\$ 9,55	R\$ 365.693,38
5.3	PASSIVO DE CONCRETO FCK = 15,0 MPA, INCLUSIVE PREPARO DE CAIXA E LASTRO DE BRITA	M3	830,00	R\$ 615,00	R\$ 740,34	R\$ 592.272,00
5.4	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	7.775,00	R\$ 14,16	R\$ 17,05	R\$ 132.563,75
5.5	FORNECIMENTO DE APLICAÇÃO DE CONCRETO USINADO FCK = 30,0 MPA	M3	530,00	R\$ 449,31	R\$ 540,88	R\$ 285.666,40
5.6	GRILHA DE FERRO FUNDIDO SIMPLES COM REQ. JARDIM, 300 X 1000 MM, ASSENTADA COM ARGAMASSA 1:3 CIMENTO: AREIA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2021	UN	400,00	R\$ 367,74	R\$ 442,69	R\$ 177.076,00



Avenida Manoel Cosanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP, CEP: 08.654-645
 CNPJ: 08.183.516/0001-20 - Inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL/FAX: (11) 4745-0568
 e-mail: comercial@acosamax.com.br

5.7	PISO / PASSEIO DE CONCRETO ARMADO, INCLUINDO O PREPARO DA CAIXA, LASCIVAGEM DE BRITA, TELA METÁLICA E A MÃO DE OBRA REFERENTE AOS SERVIÇOS NO CONCRETO: LANÇAMENTO E ACABAMENTO (RIPADO E DESEMPENADO), EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO CONCRETO	M3	530,00	R\$ 796,17	R\$ 958,43	R\$ 507.967,90
5.8	BASE BETUMINOSA DE MATERIAIS PROVENIENTES DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC) E/OU DA FRESCAGEM DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS (RAP) REICLADO EM USINA MÓVEL COM ATÉ 3% DE C.A.P., FORNECIMENTO E APLICAÇÃO, NÃO INCLUI TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS, OU 2362,50 70%	M3	1.840,00	R\$ 642,20	R\$ 773,08	R\$ 1.422.467,20
5.9	RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	300,00	R\$ 1.534,36	R\$ 1.847,06	R\$ 554.116,00
5.10	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ	M3	928,00	R\$ 1.661,77	R\$ 2.000,44	R\$ 1.856.408,32
5.11	CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE - BINDER	M3	843,00	R\$ 1.368,67	R\$ 1.645,08	R\$ 1.386.802,44
5.12	CONCRETO ASFÁLTICO	TON	2.495,00	R\$ 635,00	R\$ 794,41	R\$ 1.907.967,36
5.13	TRANSPORTE DE PAVIMENTO ASFÁLTICO	M2 X KM	215.613,00	R\$ 0,78	R\$ 0,94	R\$ 202.575,22
5.14	GEOTEXTILHA TECIDA COM FILAMENTOS DE POLIESTER + PVC, RESISTÊNCIA LONGITUDINAL 60 KNM, RESISTÊNCIA TRANSVERSAL: 30 KNM, ALCONGAMENTO = 12 POR CENTO.	M2	9.000,00	R\$ 39,70	R\$ 47,79	R\$ 430.110,00
5.15	SERVENTE	H	3.840,00	R\$ 13,59	R\$ 23,58	R\$ 50.547,20
5.16	RASTELIROS	H	3.840,00	R\$ 28,10	R\$ 35,03	R\$ 134.515,20
5.17	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE UM CILINDRO - MULLER BRASIL VAP 35A	H	1.920,00	R\$ 152,85	R\$ 194,00	R\$ 353.280,00
5.18	ROLO COMPACTADOR DE PNEUS 277 - ASFALTO - DYNAPAC CP 2700	H	1.920,00	R\$ 232,60	R\$ 290,00	R\$ 537.600,00
5.19	CAMINHÃO BASCULANTE - 10 M3	H	1.920,00	R\$ 261,67	R\$ 315,00	R\$ 604.800,00
5.20	RETROSCAVADEIRA - CAP - CAÇAMBA FRONTAL 0,76 M3	H	1.920,00	R\$ 144,64	R\$ 174,00	R\$ 334.080,00
5.21	CAMINHÃO IRRIGADEIRA - 9000 L - BASCULANTE C/CABINE	H	1.920,00	R\$ 173,62	R\$ 209,00	R\$ 401.280,00
5.22	DP.35 - CORRIMÃO EM TUBO GALVANIZADO COM GUARDA CORPO	M	100,00	R\$ 459,78	R\$ 549,87	R\$ 54.987,00
5.23	PISO FODOTÁTIL COLOMILU, ALERTA OU DIRECIONAL VIBRO-PRENSÃO - 3 CM - SELADO	M2	24,00	R\$ 210,71	R\$ 253,65	R\$ 6.087,60
5.24	PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS EM PLACAS (JARDINS E CANTEIROS)	M2	4.137,00	R\$ 21,78	R\$ 26,22	R\$ 108.472,14
5.25	SUPORTE PARA APOIO DE BICICLETAS EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO DE 212"	UN	30,00	R\$ 662,73	R\$ 797,79	R\$ 23.933,70
SUBTOTAL 5 - EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS:						R\$12.831.270,66
TOTAL GERAL COM BDI:						R\$18.162.786,22
VALOR TOTAL por extenso (R\$):		Dezoito Milhões, Cento e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Dois Centavos.				

Suzano, 18 de agosto de 2022.


 Larissa Fernandes dos Santos
 RG: 53.505.482-8
 CPF: 492.809.228-74
 Procuradora.





CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA
 Av. Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP, CEP: 08.664-645
 CNPJ: 08.183.516/0001-20 - inscr. Est. Nº 672.206.393.115 - TEL./FAX: (11) 4745-0568
 e-mail: comercial@acasamax.com.br

À
 EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A.

LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2022
 PROTOCOLO Nº 2022.00001665-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E REPAROS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM DISPOSITIVOS DE MOBILIDADE URBANA NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP.

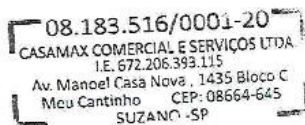
COMPOSIÇÃO DO BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS

ITENS		SIGLAS	VALORES
TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		AC	4,01%
TAXA DE SEGURO E GARANTIA DO EMPREENDIMENTO		S+G	6,40%
TAXA DE RISCO		R	0,56%
TAXA DE DESPESAS FINANCEIRAS		DF	1,11%
TAXA DE LUCRO		L	7,30%
TAXA DE TRIBUTOS	PIS	I	0,65%
	COFINS		3,00%
	ISS		1,75%
	CPRB (INSS)		0,00%
BDI RESULTANTE			20,38%

FÓRMULA UTILIZADA: $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G) (1 + DF) (1 + L)}{(1 - I)} - 1$

Suzano/SP, 18 de agosto de 2022.

Larissa Fernandes dos Santos
 RG: 53.505.482-8
 CPF: 492.809.228-74
 Procuradora



Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.



CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Av. Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Sujeira/SP, CEP: 08.664-665
 CNPJ: 08.285.818/0002-20 - Inscr. Est. N° 072.206.393.115 - TEL./FAX: (11) 4745-0598
 e-mail: comercial@casamax.com.br

À
 EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 002/2022

PROTOCOLO N° 2022.00001665-72

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE PEQUENOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REVITALIZAÇÃO E REPAROS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM DISPOSITIVOS DE MOBILIDADE URBANA NO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP.

TAXAS DE LEIS SOCIAIS E RISCOS DO TRABALHO (%)		
		Horistas
A 1	Previdencia Social	20,00
A 2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A 3	Salário Educação	2,50
A 4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A 5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A 6	Serviço de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A 7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A 8	Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)	3,00
A 9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	37,80
B 1	Repouso semanal e feriados	22,90
B 2	Auxílio Enfermidade	0,79
B 3	Licença Paternidade	0,34
B 4	13° Salário	10,57
B 5	Dias de Chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A	39,17
C 1	Depósito por despedida injusta 40% sobre	4,45
C 2	Férias (indenizadas)	14,06
C 3	Aviso prévio indenizado	13,12
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	31,63
D 1	Reincidência de A sobre B	14,80
D 2	Reincidência de (A - A9) sobre C3	4,83
D	Total das Taxas das reincidências	19,63
Percentagem total		128,23

1

b

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.



CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Av. Manoel Casanova nº 1435 - Bloco C - Meu Cantinho - Suzano/SP, CEP: 08.564-545

CNPJ: 06.183.516/0001-20 - Insu. Est. Nº 672.206.393.115 - Tel./Fax: (11) 4745-0568

e-mail: casamaria@casamax.com.br

Suzano/SP, 18 de agosto de 2022.

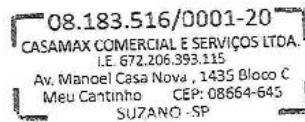
Casamax Comercial e Serviços Ltda

Larissa Fernandes dos Santos

RG: 53.505.482-8

CPF: 492.809.228-74

Procuradora



2



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLA ENACHEV NALIAGACA VOTA, Assistente Administrativo Pleno**, em 14/09/2022, às 11:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Líder de Processo**, em 14/09/2022, às 11:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS SARDINHA, Diretor(a)**, em 15/09/2022, às 14:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 16/09/2022, às 16:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **6455258** e o código CRC **F4B4B9E4**.

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

https://sei.campinas.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=6954001&... 17/18

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.



Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Teixeira Cruz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 97B4-6149-F4F0-34FA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/97B4-6149-F4F0-34FA> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 97B4-6149-F4F0-34FA



Hash do Documento

07CD58D781B088054A3DAE88E56C4A4D26233AEECA7E6D257242B32BD60C74CE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

Tiago Teixeira Cruz - 262.680.228-07 em 19/09/2022 15:12 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - CASAMAX COMERCIAL E SERVICOS
LTDA - 08.183.516/0001-20

